



Projeto de Lei nº 315 /99.  
(Autor: Dep. Benício Távares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.  
Em 20/04/99;

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Torna obrigatória a contratação de portadores de deficiência, nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, nos casos que especifica, fixa percentual e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal reservarão 20% ( vinte por cento) das vagas oferecidas para estágio ou decorrentes de contratos de prestação de serviço para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Cabe ao serviço médico do órgão público, ou por outro serviço de saúde, indicado por autoridade competente, avaliar a aptidão para o trabalho das pessoas portadoras de deficiência, candidatas a vagas no respectivo órgão, cabendo recurso.

Parágrafo Único - O portador de deficiência terá, em caso de dúvida no que diz respeito a sua condição, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar sua aptidão para o trabalho, sendo avaliado e acompanhado pelo Serviço de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos do órgão, ou por ele indicado.

Art. 3º - A adequação de emprego postulado com o portador da deficiência será apreciado pelo Serviço de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos do Órgão respectivo.

§ 1º - Todo portador de deficiência contratado deverá ser treinado de acordo com o trabalho a ser desenvolvido.

§ 2º - A deficiência em razão da qual se obtenha o benefício, não poderá ser invocada para concessão de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - As vagas não preenchidas pelos candidatos portadores de deficiência serão automaticamente ocupadas pelos demais candidatos.

PL 315 9  
CÂMARA LEGISLATIVA

*[Handwritten signature]*



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A pessoa portadora de deficiência, em geral, é alijada do mercado de trabalho porque além das dificuldades próprias que sua condição oferece, esbarra na falta de experiência profissional, condição imposta pelo processo seletivo da maioria das empresas. Com isso o deficiente se vê obrigado a conviver em um mundo que não o reconhece como detentor dos direitos dos demais cidadãos.

Este projeto busca integrar a pessoa portadora de deficiência no campo profissional, tanto no que diz respeito ao processo de estágio, quanto na prestação de serviço contratado, dando a ela maiores condições na disputa por uma vaga no futuro, haja vista que a mesma terá tido a chance de provar que é tão capaz quanto qualquer outro concorrente, superando assim um dos maiores obstáculos que enfrenta o desempregado.

Sala de Sessões, Brasília, de abril, de 1999.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

RECEBIDO EM  
PL 315/99  
02 R/TA